

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações), sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Oeiras do Pará, Estado do Pará, aos 06 dias do mês de março de 2025.

Gilma Drago Ribeiro

GILMA DRAGO RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ/PA

DECRETO Nº 4.575, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 113/2025, de 25 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias Consolidadas nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com alteração da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e no Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024, que atinge as áreas do Município de Monte Alegre - PA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 113/2025, de 25 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Monte Alegre - PA, que declara situação de emergência em áreas do Município afetadas por tempestade local/convectiva - chuvas intensas - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme os critérios estabelecidos nas Portarias Consolidadas nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, com alteração da Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, e no Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024, que atinge as áreas do Município de Monte Alegre - PA;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2395307, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 113/2025, de 25 de fevereiro de 2025, editado pelo Município de Monte Alegre, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ
CNPJ: 04.838.496/0001-28

DECRETO Nº 113/2025

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NAS PORTARIAS CONSOLIDADAS Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL- MDR, COM ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 E NO DECRETO ESTADUAL Nº 4.028, DE 02 DE JULHO DE 2024, QUE ATINGE AS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE-PA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no inciso XXXIV, artigo 67 da Lei Orgânica do Município, bem como pelo inciso VI, artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e a Lei nº 9.207, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Estadual de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO a classificação e codificação brasileira de desastres - COBRADE, que define como um processo de nivelamento dos tipos de desastres de acordo com uma codificação internacional, e traz a especificidade dos desastres que temos no Brasil, sendo o desastre de TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS classificado como chuvas que ocorrem com acumulados significativos, causando múltiplos desastres (ex.: inundações, movimentos de massa, enxurradas etc.). Nesse sentido, essa análise técnica subsidia os danos e prejuízos nas áreas do município que estão sendo impactados pela Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas que afetaram o município no dia 17 de fevereiro de 2025, com início às 11h00, com precipitação chegando a 539,5 mm;

CONSIDERANDO que, em decorrência da tempestade, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Obras, identificou, até o presente momento, 375 (trezentos e setenta e cinco) famílias na zona urbana e, aproximadamente, 4.131 (quatro mil cento e trinta e uma) famílias na zona rural, totalizando 4.506 (quatro mil quinhentos e seis) famílias afetadas pelas chuvas intensas. Na Zona Urbana os danos foram enormes, principalmente nos bairros de Pejuçara, Planalto, Curintanfá, Portelinha, Nova União e Camarazinho. Na zona Rural, as comunidades mais afetadas foram: Mata Alta, Novo Brasil, Perimetro, Água Vermelha, Setor 13, Setor 15, Serra Azul, Ipixuna, Nova Altamira, Cumaru, Santa Helena, Castanheira, Pacas, Boa Esperança, Agapito, Igarapé Grande, Ubim, Vila Nova, Chibê, região do São Diogo, Pedra Grande, Nazaré, Maxirã, Linha Ererê, Linha I, Barro Vermelho, Itapatoua, Malhada Grande, Paricatuba, Açú da Missão, Saudades, Paracari, Região do Açailão, Região das Pedras, Bom Jardim, Cuieiras, Remanso, Piapó, Santa Rita, Curralinho, dentre outros. Várias fissuras foram abertas nas vicinais, além de alguns pontos de atoleiro, sendo que essas regiões são as mais fortes na produção Agrícola e Pecuária do município;

CONSIDERANDO o levantamento inicial feito pela Defesa Civil Municipal e as Secretarias de Assistência Social e de Obras, que identificou vários danos materiais sofridos por diversos moradores que tiveram suas residências invadidas pela água, causando-lhes perdas de móveis como: cama, fogão, armário, guarda-roupa, geladeira, televisão, sofá, dentre outros objetos. Muros foram derrubados com a força das enxurradas. Além disso, foram identificados vários danos em UPAS e Escolas, e vários logradouros públicos tiveram agravamento em sua estrutura, deixando assim muitos moradores sem acesso a outras vias. Na zona rural tiveram vários danos e prejuízos com pontes e estradas (sendo as principais vias de locomoção dos moradores que ali residem).

CONSIDERANDO os danos ambientais duradouros, os quais demandam uma atenção especial para a restauração e preservação dos ecossistemas locais;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Defesa Civil Municipal de Monte Alegre, devidamente motivado e favorável à declaração da situação de anormalidade, a teor do inciso IV do art. 9º da Portaria nº 260 de 2 de fevereiro de 2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, expedida por força do artigo 40 do Decreto Federal nº 11.219/2022, o qual regulamentou o artigo 2º da Lei nº 12.608/2012.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Monte Alegre contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do Desastre de Nível II e codificado por Tempestade local/convectivas - Chuvas Intensas COBRADE 1.3.2.1.4, conforme autorizam e estabelecem os artigos 3º, 4º e 5º, inciso II, bem como o Anexo da Portaria nº 260/2022 - MDR.

Parágrafo único. Em caso de eventual evolução ou agravamento das ocorrências que fundamentam a presente decretação, fica a coordenação da Defesa Civil Municipal autorizada a incluir outras áreas nos necessários sistemas informatizados de registros estaduais e/ou federais, a exemplo do Sistema Integrado de Defesa Civil (SIDE) e do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC de Monte Alegre, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil - COMDEC;

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessário, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Helena